



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE LICITATÓRIO

DE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PARA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
DIVISÃO DE COMPRAS

SOLICITO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA COM LAUDO, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG.

Atenciosamente,

Santa Rita do Sapucaí – MG, 25 de fevereiro de 2021.


Rosé Mary Bueno de Paiva Alcântara Cunha
Secretária Municipal de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS SECRETARIAS SOLICITANTES:

1.1. Secretaria Municipal de Saúde.

2. DO OBJETO

2.1. Credenciamento de empresas para Prestação de Serviços de **EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA COM LAUDO**, a fim de atender os usuários da Rede Pública de Saúde do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

3.1. As especificações e quantidades constam das RIMS – Requisições Internas de Materiais e Serviços.

3.2. Emitida a autorização para realização dos exames, fica inteiramente a cargo do usuário a escolha da credenciada contratada para a realização do serviço, devendo a Secretaria Municipal de Saúde informar ao usuário a relação completa de tais empresas.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. O Município de Santa Rita do Sapucaí não conta com exames de Ultrassonografia à disposição da população usuária do SUS, pois os usuários precisam ser deslocados para o Município de Pouso Alegre, que oferece cotas muito aquém da necessidade da população Santarritense, não atendendo a demanda do município, e ainda não oferece a realização de diagnósticos de todas as áreas médicas que necessitamos.

4.2. O serviço de Ultrassonografia no Município de Santa Rita do Sapucaí irá atender a população e contemplará o serviço público facilitando aos usuários e garantindo a realização dos exames em tempo hábil para diagnóstico e tratamento, pois hoje temos usuários na fila de espera aguardando agendamento, correndo o risco de vida.

4.3. Para tal atendimento à população e a meta estipulada, consideramos ser mais conveniente o credenciamento, visto ser um sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que,



preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

4.4. Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

4.5. Assim, se não é possível limitar o número exato de contratados necessários, mas há a necessidade de contratar todos os interessados, visto a grande demanda que temos para atendimentos nessa área, não é viável estabelecer competição entre os interessados em contratar com a Administração Pública.

4.6. A adoção do Credenciamento assegura que a demanda será melhor atendida pela contratação do maior número de interessados possível, pois, e diminuirá consideravelmente a espera para realização do exame.

4.7. Salienta-se, que a tabela de preços dos exames de ultrassonografia foi feita uma cotação para a média de preço e esta foi analisada e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

4.8. Isto posto, solicitamos o CREDENCIAMENTO de empresas para Prestação de Serviços de **ULTRASSONOGRAFIA COM LAUDO**, a fim de atender os usuários da Rede Pública de Saúde do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, com o objetivo de atender a demanda.

5. DA APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGOS

5.2 – Não há necessidade de apresentação de catálogo.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Geral:

6.1.1. Juntamente com os documentos de habilitação deverá ser apresentada comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e **compatível em características, quantidades e prazos com o Objeto desta Licitação**, por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecida(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de fornecimento e/ou serviços.



6.1.1.1. Não serão considerados os atestados que tenham sido emitidos por empregados ou terceirizados da pessoa jurídica ou que não atendam ao acima disposto.

6.2. A Credenciante deverá apresentar relação do corpo clínico, constando o número do registro do profissional, bem como a comprovação da especialização.

6.2.1. Comprovação de que o(s) profissional(is) de nível superior indicado(s), pertence(em) ao quadro de funcionários da empresa, devendo ser feita, com a apresentação do registro na Carteira de Profissional, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, ou, se for sócio, diretor ou proprietário, através do Contrato Social em vigor, na data da entrega dos documentos para credenciamento e, ainda, Certidão de Registro de Pessoa Física para comprovação de sua inscrição junto ao Conselho Regional de competência.

6.3. A credenciante para serviço de Ultrassonografia com Laudo deverá dispor de profissionais habilitados em radiologia, cujos diplomas deverão ser apresentados no ato do credenciamento, para comprovação.

6.2. Específica:

6.2.1. Autorização de Funcionamento expedido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em nome da licitante.

6.2.2. Manter-se em consonância com a RDC, ANVISA e licenciada por Alvarás de Funcionamento e Sanitário, bem como regularmente cadastradas no CNES;

7. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. Juntamente com os documentos de Habilitação deverá ser apresentada Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da proponente.

8. DOS PRAZOS

8.1. Da solicitação e execução do(s) Serviço(s):

8.1.1. A solicitação dos serviços será feita pelo usuário diretamente à credenciada que preferir, sendo realizado fechamento mensal para emissão de Nota Fiscal.



3.1.2. O serviço será executado *somente após autorização da Secretaria Municipal de Saúde, em guia emitida especificamente para essa finalidade*, sendo devido pagamento apenas por procedimento autorizado e realizado.

3.1.3. Serão autorizados exclusivamente procedimentos que estejam de acordo com a indicação médica.

8.2. Da realização do(s) serviços e entrega da nota fiscal

8.2.1. O Serviço será executado ate 04 (quatro) dias após a solicitação do usuário, desde que apresentada autorização da Secretaria Municipal de Saúde emitida especificamente para essa finalidade, quando não se tratar de caso de urgência, sendo devido pagamento apenas por procedimento realizado.

8.2.1.1. *Tratando-se de caso de urgência o serviço deve ser executado imediatamente após a solicitação do usuário, desde que apresentada autorização da Secretaria Municipal de Saúde emitida especificamente para essa finalidade e indicando a classificação de urgência, respeitado exclusivamente o tempo dos procedimentos prévios de transporte do usuário e preparação dos equipamentos.*

3.2.2. O fechamento mensal devida ocorrer no ultimo dia de cada mês, com o envio do formulário de atendimento e do relatório de atendimento pelo prestador de serviço para conferência e aceite pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.3. Após o aceite, declarado em termo pela Secretaria Municipal de Saúde, o prestador de serviço devida emitir a respectiva nota fiscal e encaminha-la a mesma Secretaria, que fará vir conferida e atestada para a Divisão de Compras.

8.3. Validade do Contrato:

3.3.1. Vigorará desde a data de sua publicação até 31/12/2021.

3.3.2. O Contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

3.3.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses, de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.



8.4 Do Pagamento:

8.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados da entrega da respectiva Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

8.5.2. ***Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.***

8.5.3. ***Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos produtos, até a sua regularização pela Contratada.***

8.5.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

9. DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES

9.1. Da Contratada:

9.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.

9.1.2. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

9.1.3. Manter, ***durante a vigência do Contrato***, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

9.1.4. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.

9.1.5. Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.

9.1.7. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.

9.1.8. Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização.



9.1.9. Realizar os serviços em instalações próprias, exclusivamente na região central do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG e em espaço disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde na Unidade de Saúde localizada na região Nova Cidade (PSF 01 e 02);

9.1.9.1 Caso a Contratada ***não disponha de sede própria na região central do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG***, se obriga a realizar o serviço em espaço disponibilizado pela Contratante na Unidade materno Infantil Dr. Rocha Braga para atendimentos em horário comercial, agendados com ao menos 01 (um) dia de antecedência.

9.1.9.2. Para os atendimentos nas Unidades de Saúde na região Nova Cidade (PSF01 e PSF02) será disponibilizada espaço conveniente, onde a contratada deverá alocar às suas custas os equipamentos portáteis para executar os procedimentos.

9.1.10. Realizar todos os exames e procedimentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, **desde que essa solicitação seja por documento de autorização ou outro instrumento formal e escrito indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;**

9.1.10.1. Devem ser realizados somente os serviços indicados pelo médico e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.10.2. Disponibilizar os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades, inclusive habilitados em radiologia, em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente identificados, uniformizados e equipados com todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários;

9.1.10.3. Apresentar mensalmente à Secretaria de Saúde, em formulários próprios e identificados, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do Objeto do Contrato, contendo data, local de atendimento, tipo de atendimento **e assinatura do usuário** no último dia útil de cada mês à Secretaria Municipal de Saúde, para conferência e aceite;

9.1.10.5. Disponibilizar às suas expensas todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do Objeto, na Unidade onde se realizará os exames;

9.1.10.6. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir



as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços;

9.1.10.7. Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

9.1.10.8. Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários;

9.1.10.9. Não praticar nenhum tipo de cobrança diretamente aos usuários pelo serviço prestado;

9.1.10.10. Prestar à Contratada todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

9.2. Da Contratante:

9.2.1. Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada.

9.2.2. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.

9.2.3. **Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio do Fiscal designado no Termo de Referência e de quaisquer Órgãos da Administração Municipal, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.**

9.2.4. **Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.**

9.2.5. Expedir as autorizações para que os usuários se encaminhem a unidade de atendimento que preferirem, identificando a classificação de urgência, quando for necessário.

9.2.6. Fiscalizar o atendimento às normas pertinentes, o cadastro no CNES, RDC, ANVISA, o licenciamento por Alvarás de Funcionamento e Sanitário e o atendimento às regulamentações de segurança do trabalho por parte da Contratada;



9.2.7. Autorizar à Contratada o agendamento somente após solicitados os procedimentos de ultrassonografia por profissional médico preferencialmente da rede de saúde pública;

9.2.7.1 Conferir e aprovar os serviços realizados;

9.2.7.2. Efetuar o pagamento dos serviços realizados, nos termos deste Termo de Referência.

10. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal N.º 8.666/93.

11. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

11.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.06.01.10.301.1001.2.372.3390.39 – 341 – Manutenção do Bloco de Alta e Média Complexidade / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. – SAÚDE.

12. DA COMISSÃO DE APOIO TÉCNICO E DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Comporá a Comissão de Apoio Técnico a servidora Patricia Scodeler Azevedo.

12.2. A fiscalização do contrato estará a cargo da Servidora Patricia Scodeler Azevedo.

12.3. A responsabilidade da execução documental do Contrato estará a cargo da Servidora Patrícia Scodeler Azevedo

12.4. A responsabilidade da execução material e prática do Contrato estará a cargo do Secretário Municipal de Saúde.

Rosé Mary Bueno de Paiva Alcântara Cunha

Secretária Municipal de Saúde